



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 02
Proc. N.º 308198



MENSAGEM N° 017/98

Barueri, 16 de abril de 1998.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 618, de 5 de novembro de 1987.

Como se recorda, questionada lei estabeleceu normas para o parcelamento de débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, em fase de cobrança amigável ou judicial.

Nos termos de seu artigo 2º, em sua primitiva redação, os parcelamentos poderiam ser feitos em até 6(seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, desde que o valor de cada parcela não fosse inferior a 100(cem) VR.

Com as posteriores alterações, a última delas decorrente da Lei nº 912, de 19 de novembro de 1994, passou a ser admitido o parcelamento em até 15(quinze) parcelas, não podendo cada parcela ter valor inferior a 500 UFIR's.

Sucede, todavia, que o parcelamento de débitos fiscais, nos termos vigentes, impede a que os devedores financeiramente menos favorecidos, dele se beneficiem, sobretudo em face do valor mínimo estipulado para cada parcela.

Com a presente propositura tenciona-se estabelecer regras mais abrangentes, com a fixação do número de parcelas em função do valor do débito, de forma a que os débitos de menor valor também possam ser liquidados parceladamente.

O projeto de lei reveste-se, pois, do inegável cunho de interesse público e social, dado que ensejará aos mais humildes a regularização de sua situação junto ao fisco municipal.

0



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º 03
Proc. N.º 306/58



A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa e a seus Nobres pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
Waine Amaro Billafon
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.**